



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 93, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 9.290,00 (Nove Mil Duzentos e Noventa Reais).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 9.290,00 (Nove Mil Duzentos e Noventa Reais) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0111 Atenção Primária a Saúde

Projeto/Atividade: Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.290,00

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Serviço Terceiros Pessoa Jurídica- PJ R\$ 4.000,00

Recurso: 4511

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão coberta pelo superávit Financeiro do Exercício Anterior na seguinte fonte:

Recurso 4511 COVID R\$ 9.290,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 93/2022**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 93/2022, que “ Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 9.290,00 (Nove Mil Duzentos e Noventa Reais)”.

O novo crédito se faz necessário para execução dos recursos recebidos através do Fundo Nacional de Saúde através do Grupo Atenção Primária para execução do incentivo financeiro federal em caráter excepcional para o custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus, de acordo com a portaria 731 de 16/04/2021.

Salientamos que por se tratar de receita de exercício anterior, não é possível ficar previstos nas referidas Leis, tampouco na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente

  
**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal